

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, de 29 abril de 2024.

EMENTA : Instala a Diretoria das Varas Criminais do Interior e dispõe sobre a sua regulamentação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a observância dos princípios aplicados à administração pública, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema PJE viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação, por meio de ato próprio da Presidência, da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e as novas Diretorias, dentre elas, a Diretoria das Varas Criminais do Interior, nos termos do Art. 15 da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as atividades cartorárias, no intuito de assegurar maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional nas Varas de Criminais do Interior do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º INSTALAR, a partir de 02/05/2024, a Diretoria das Varas Criminais do Interior , cujas varas integrantes encontram-se elencadas no Anexo I da Resolução nº 512 de 19/12/2023, bem como estabelecer regras para o seu funcionamento, na forma desta instrução normativa.

Art. 2º DEFINIR que à Diretoria das Varas Criminais do Interior compete a execução dos atos cartorários dos processos judiciais eletrônicos em tramitação nas Varas integrantes das respectivas Comarcas.

Art. 3º DELIBERAR que, a partir da implantação desta Diretoria, os atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação nas unidades judiciárias integrantes passarão, em regra, a ser executados pela Diretoria das Varas Criminais do Interior .

§1º Ficam, no entanto, sob a responsabilidade da unidade judiciária :

I - Os atos cartorários dos processos judiciais físicos em tramitação;

II - Os atos e expedientes processuais urgentes surgidos em decorrência de audiência ou sessão de julgamento (júri), quando ultrapassarem o horário de funcionamento da Diretoria ora instalada , listados a seguir :

a) mandados de prisão;

b) alvará de soltura;

c) os decorrentes de decisões em Medidas Protetivas de urgência

d) ofício de devolução em caso de apresentação presencial de réu (ré) preso (a), requisitado(a) para audiência ou sessão de júri.

III - os editais para cadastramento de entidades para fins de recebimento de valores pagos à título de prestação pecuniária, sua homologação e prestação de conta, com as devidas publicações;

IV - as publicações de editais para convocação de jurados, intimações de jurados e atividades administrativas inerentes à realização do Júri;

V - o atendimento presencial nas dependências da unidade judiciária às partes, advogados(as), dentre outros(as), a gestão de atendimento remoto no TJPE Atende, Balcão Virtual, e-mail e malote digital funcional da Vara Integrante, assim como o acompanhamento do comparecimento presencial, quando a Comarca não dispuser do sistema biométrico;

VI - a certificação dos cumprimentos das obrigações determinadas nas transações, nos sursis processual e penal, visto que os processos ficam suspensos e/ou arquivados até que haja o (des)cumprimento;

VII - a inserção no sistema SEEU do comparecimento presencial do (a) apenado (a) em regime aberto ou Penas Restritivas de Direito-PRD;

VIII - as comunicações necessárias à inclusão em pauta de oitivas especiais realizadas pelo Depoimento Acolhedor;

§ 2º A expedição dos atos cartorários indicados no inciso II, previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, poderá ser praticada pela unidade judiciária, de forma concorrente, sempre que verificada possibilidade de prejuízo ou perecimento do direito e caso não seja imediatamente executada pela Diretoria.

§ 3º Fica autorizado, ainda, à unidade judiciária promover atos de citação, intimação e afins das partes que comparecerem presencialmente no balcão da unidade, com fulcro na eficiência e celeridade processual.

Art. 4º ESTIPULAR que os atos próprios do gabinete do (a) magistrado (a), assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos (as) assessores (as), continuarão a ser praticados pelos Gabinetes das Varas integrantes, tanto no que se refere aos processos físicos quanto aos eletrônicos.

§1º Ficarão, ainda, a cargo do gabinete do (a) magistrado (a) da Vara integrante ou de servidor (a) por ele (a) designado (a):

I - a gestão processual do acervo concluso, com a devida movimentação, evitando a criticidade dos trâmites, com o regular acompanhamento para o alcance das metas estabelecidas pelo CNJ;

II - a análise da regularidade do recolhimento das custas processuais, nos termos da legislação vigente, bem como a determinação de cobrança de eventuais custas e taxas devidas;

III - o controle cauteloso dos (as) réus (rés) presos (as) provisoriamente ou não, cuja ordem de prisão tenha se originado ou cuja análise acerca da manutenção de prisão seja de competência da Vara integrante;

IV - a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência designada, além do *link* de acesso à sala virtual de audiência (e m caso de omissão de algum dado, a assessoria deverá expedir certidão eletrônica, assinada digitalmente, na qual deverão constar tais dados, enviando em seguida o processo para a tarefa “designar audiência”, cabendo à Diretoria das Varas Criminais do Interior proceder à inclusão da audiência na pauta do sistema PJe e realizar as comunicações processuais necessárias);

V - o agendamento no sistema SIAP, junto ao estabelecimento prisional, para a apresentação do (a) preso (a) de forma remota ou presencial no dia e hora determinados no despacho que designou a audiência, comprovando o agendamento com juntada nos autos, no caso da audiência designada ser de réu (ré) preso (a);

VI - a realização da audiência e anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, da respectiva assentada, após efetuação de todas as comunicações que se fizerem necessárias ao contato com Advogados (as), unidades prisionais, partes do processo, Promotores (as) e Defensores (as) envolvidos (as) nas audiências, todos (as) já devidamente intimados (as) pela Diretoria das Varas Criminais do Interior.

a) após a inserção da ata de audiência, o (a) servidor (a) designado (a) pelo (a) magistrado (a) deverá concluir a tarefa e encaminhar para caixa “*adotar providências*” ou “*conclusão*” a depender do caso;

b) ocorrendo a remarcação ou designação de audiência em continuação, durante a realização do ato, o (a) servidor (a) responsável deverá designar a audiência no sistema e encaminhar para a tarefa “*audiências para cumprir*”;

VII - a realização da audiência e das sessões de julgamento, bem como a anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, das respectivas assentadas e eventuais documentos apresentados pelas partes e interessados (as) durante o ato .

VIII - o *upload* das mídias gravadas durante as audiências e júris para o sistema de audiências digitais do TJPE;

IX - a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, a exemplo do Sisbajud, Renajud e Infojud, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe;

X - a guarda e o depósito dos materiais utilizados como meios legais de prova de processos judiciais eletrônicos cuja permanência nas dependências da unidade seja permitida pela Presidência deste Tribunal, como CDs, DVDs, *pendrives* e afins.

Art. 5º DETERMINAR a revisão obrigatória dos alvarás, mandados, ofícios e demais expedientes elaborados pela Diretoria das Varas Criminais do Interior que necessitem da assinatura do (a) Juiz (íza).

§ 1º A revisão dos atos de assinatura obrigatória pelo (a) Juiz (íza) Titular será feita pelo (a) servidor (a) responsável pela supervisão do grupo em que esteja inserida a Vara integrante;

§ 2º Caso o (a) Supervisor (a) entenda pela necessidade de correção do documento, deverá elaborar novo expediente, em substituição àquele, e, após, proceder à sua remessa para assinatura do (a) Juiz (íza);

§ 3º Na hipótese de não vislumbrar necessidade de correção do expediente, o (a) Supervisor(a) encaminhará eletronicamente o documento para assinatura do (a) Juiz (íza);

§ 4º A revisão dos expedientes de que trata esse artigo será realizada durante o período de prova de, no mínimo, 3 (três) meses, do (a) servidor (a) de processamento, o (a) qual, após passar por avaliação do (a) Supervisor (a), e com delegação da Direção, poderá estar apto (a) a encaminhar os expedientes elencados no *caput*.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO E ATUAÇÃO DOS (AS) SERVIDORES (AS) NA DIRETORIA

Art. 6º ESTABELECEM que os (as) servidores (as) deslocados (as) das Varas integrantes para atuarem na Diretoria das Varas Criminais do Interior serão lotados (as) nesta unidade e não na Vara Criminal integrante, por força do disposto no art. 1º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO APLICADO AOS (ÀS) SERVIDORES (ÀS) DA DIRETORIA

Art. 7º ASSENTAR que o (a) servidor (a) que estiver em regime de teletrabalho e que resolver comparecer presencialmente ao Fórum deverá informar ao (à) Supervisor (a) de Processamento Remoto competente;

Parágrafo Único Nos casos em que o teletrabalho for realizado em localidade diversa da sede ou subsede desta Diretoria, o (a) Supervisor (a) deverá solicitar ao (à) servidor (a) que também informe à Diretoria do Foro da respectiva Comarca.

Art. 8º RESOLVER que poderá haver escalonamento de retorno ao trabalho 100% presencial ao (à) servidor (a) que, reiteradamente, não conseguir bater as metas estabelecidas, inclusive com sua final devolução à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para aproveitamento em outros setores, caso seja necessário.

Parágrafo único. Serão disponibilizados treinamentos, capacitações e supervisão especiais aos (às) servidores (as) que demonstrarem dificuldade no alcance das metas e na operacionalização dos sistemas.

Art. 9º INDICAR que as metas mensais de produtividade para os (as) servidores (as) que atuem na Diretoria das Varas Criminais do Interior, serão estabelecidas em plano de trabalho próprio, estabelecido em norma interna.

Parágrafo único. Havendo, na Diretoria das Varas Criminais do Interior, servidores (as) designados (as) para atuar junto ao setor de urgências e cautelares, as metas poderão ser estabelecidas pelo (a) Supervisor (a) de Processamento Remoto competente, com a ciência do (a) Coordenador (a) respectivo (a) e homologação simples da Direção, sendo sempre considerados os seguintes parâmetros:

a) cumprimento do ato dito urgente, preferencialmente, no mesmo dia em que foi determinado e, na impossibilidade, em 24 (vinte e quatro) horas úteis, no máximo;

b) cumprimento em ordem cronológica das decisões proferidas em procedimentos cautelares, cabendo ao (à) Supervisor (a) competente esse controle.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS A SEREM UTILIZADOS PELOS (AS) SERVIDORES (AS) LOTADOS (AS) NA DIRETORIA

Art.10. EVIDENCIAR que são sistemas indispensáveis ao funcionamento da Diretoria das Varas Criminais do Interior :

- I - PJE (consulta geral);
- II – SEEU (perfis de analista ou técnico);
- III – SIAP (consulta);
- IV - SIEL;
- V - INFOJUD;
- VI - CRC-JUD;
- VII - INFODIP;
- VIII - POLÍCIA ÁGIL;
- IX - SICAJUD;
- X - SEI;
- XI - SDS PORTAL;
- XII- MALOTE DIGITAL;
- XIII – BNMP.

§ 1º O rol dos sistemas listados neste artigo é exemplificativo, podendo ser acrescido de outros que se façam necessários.

§ 2º Os órgãos competentes deste Tribunal darão o suporte necessário, por intermédio da ATI da Corregedoria-Geral de Justiça ou da Presidência, para que o (a) servidor (a) tenha acesso aos sistemas elencados.

§ 3º A utilização do SICAJUD pela Diretoria ficará restrita às emissões de guia de recolhimento das custas que não necessitem de cálculos de qualquer natureza, sendo de competência da Contadoria Remota as emissões das guias de recolhimento nos demais casos, sempre ressalvada a determinação judicial, após análise da necessidade do recolhimento das custas e taxas, nos termos do art. 4º, parágrafo único, inciso II, desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. CONSIGNAR que os processos eletrônicos MIGRADOS que estiverem paralisados nas tarefas concernentes ao perfil PJE - IMPORTADOR DE PROCESSOS (conferência inicial, preparar juntada, retificar dados do processo, validar migração, dentre outros), não serão da competência da Diretoria, até que o setor responsável finalize a migração e envie os autos ao perfil PJE da Secretaria.

Parágrafo único. Após a finalização da migração dos autos físicos ao PJE pelo setor responsável, a Vara integrante deverá analisar os autos e, em seguida, ratificar ou retificar a última determinação existente, por meio de despacho ou decisão, a ser cumprida pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. DISPOR que a norma interna desta Diretoria, de criação conjunta entre Direção, Coordenação, Supervisão e Chefias, deverá estabelecer os procedimentos e fluxos a serem utilizados pelos (as) Servidores (as) de Processamento Remoto, bem como pelos (as) demais servidores (as) lotados (as) na Diretoria das Varas Criminais do Interior.

Parágrafo único. O normativo de que trata este artigo, no que diz respeito à utilização do SEEU para o cadastro de cartas de guia e para a execução das penas em meio aberto e das restritivas de direitos, deverá estar em concordância com as normas de instalação e competências da Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE).

Art. 13. ENDOSSAR que as equipes de apoio técnico psicossocial (psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais, dentre outros(as)) que forem vinculadas às Varas integrantes não serão objeto de mudança em virtude da instalação da Diretoria das Varas Criminais do Interior, permanecendo vinculadas às Varas integrantes.

Art. 14. DESTACAR que as Varas integrantes à Diretoria das Varas Criminais do Interior poderão, sempre que necessário ou conveniente, entrar em contato com a Diretoria, cabendo ao (à) Diretor (a) e ao (à) Diretor (a) Executivo (a) manter os meios de contato sempre acessíveis e ativos.

Parágrafo Único. Os (As) Coordenadores (as) e Supervisores (as) de Processamento Remoto deverão dialogar de perto com as unidades judiciárias, fazendo visitas, inclusive, procurando saber as suas demandas mais urgentes e prioritárias para atendê-las da maneira mais efetiva possível.

Art. 15. ESTABELEECER que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC deverá adotar as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJE e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Diretoria das Varas Criminais do Interior.

Art. 16. DEFINIR o Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, na comarca de Caruaru, como local sede e o Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite, na comarca de Garanhuns, como local subsede da Diretoria das Varas Criminais do Interior (DCRIMI).

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, de 29 de abril de 2024.